TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2600620/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR**, estabelecida na Estrada da Bica, nº 1.151, Cacuia, Rio de Janeiro, CEP: 21931-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.639.829/0001-92, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pelo **Sr. WELINGTON VICENTE BERNARDES**, portadora da cédula de identidade nº190.509, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º046.847.021-20, tendo em vista o decidido no Processo. 000184.000478/2026-76, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº217, em 02/02/2026, página 16 e;

CONSIDERANDO:

Que a Arena Xperience é um evento cultural gospel de grande relevância nacional, reunindo principais nomes da música e cultura gospel no Brasil, posicionando-o como iniciativa de grande impacto para o Município do Rio de Janeiro;

Que o evento oferece uma alternativa cultural segura e de alto padrão, atendendo à demanda da juventude cristã por programações compatíveis com valores, identidade cultural e princípios éticos;

Que o evento promove desenvolvimento espiritual, social e cultural, com apresentações musicais, palestras e atividades de integração, om o objetivo geral de fortalecer a identidade e os valores cristãos entre jovens e objetivos específicos de proporcionar um ambiente de convivência saudável, incentivar a formação ética e cidadã;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do evento "Arena Xperience 2026", (o "**EVENTO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na Proposta autuada sob indexador n° 1289087 do 000184.000478/2026-76 ("**PROPOSTA**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **PROJETO** constante do **PROPOSTA**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e na **PROPOSTA;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do

MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO **MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO/ATIVIDADE** e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO/ATIVIDADE** e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **EVENTO/ATIVIDADE** e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE.**

V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e

disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela **CONTRATADA**.

XIII.1 - O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **duas parcelas**, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do Contrato	R$1.094.400,00
2	Após a aprovação prestação de contas do evento	R$273.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à

apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto na **PROPOSTA** a:

- Exposição institucional da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro em todas as peças de divulgação do evento, incluindo inserções em rádio, banners físicos e digitais, além da exibição de vídeos institucionais no telão durante o evento, assegurando ampla visibilidade junto ao público participante.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto na Proposta (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer

questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0700.0139, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de **R$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais)**, através da Nota de Empenho n.°2026NE000016, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.02.05 13:42:45 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELINGTON VICENTE BERNARDES
Data: 05/02/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELINGTON VICENTE BERNARDES
COMUNIDADE EVANGELICA SARA
NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 05/02/2026 13:39:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS GREGORIO FERREIRA
Data: 05/02/2026 14:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
PROPOSTA

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Arena Xperience 2026

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Cultura Gospel

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra da Ilha do Governador		
CNPJ: 10.639.829/0001-92	Inscrição estadual: Isento	Inscrição municipal: Isento
Endereço: Estrada da Bica, nº 1.151		
Bairro: Cacuia	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 21931-070	Telefone: (21) 98111-8913	Fax:
Sítio eletrônico (site): http://www.sntilha.com		
Endereço eletrônico (e-mail): arenaxperiencesnt@gmail.com		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Welington Vicente Bernardes		
Cargo: Diretor-Presidente	Início: 23/04/2025	Término: 23/04/2027
CPF: 046.847.021-20	Identidade/órgão expedidor: 190.509 SSP/DF	
Endereço: Av. Lúcio Costa, nº 3.600, Bloco 6, Apto. 704		
Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 98111-8913		
Endereço eletrônico (e-mail): arenaxperiencesnt@gmail.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: André Luiz Emerick Neves	
Cargo: Engenheiro Civil	Formação: Engenharia Civil
CPF: 928.752.476-04	Identidade/órgão expedidor: 07.592.360-7 DETRAN-RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 96477-1160	
Endereço eletrônico (e-mail): mrick.exp@gmail.com	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto: Evento cultural voltado à juventude cristã, realizado durante o período do Carnaval, com programação artística e formativa, reunindo apresentações musicais gospel, palestras e atividades de integração.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 14 a 17 de fevereiro de 2026
Local(is) de execução do evento/projeto: Qualistage – Rio de Janeiro/RJ
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Não
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais)
7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 2284	Conta corrente: 13000761-2

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
A Arena Xperience 2026 configura-se como um dos mais relevantes eventos culturais gospel do calendário nacional, reunindo, em um único espaço, os principais nomes da música e da cultura gospel no Brasil na atualidade, com a participação de artistas e palestrantes de reconhecida projeção nacional. A presença desses expoentes do segmento confere ao evento elevado poder de atração de público, ampla visibilidade e significativo alcance cultural, posicionando-o como iniciativa de grande impacto para o Município do Rio de Janeiro. Realizado durante o período do Carnaval, a Arena Xperience oferece uma alternativa cultural segura, organizada e de alto padrão técnico, atendendo a uma demanda expressiva da juventude cristã por programações compatíveis com seus valores, identidade cultural e princípios éticos. O evento será executado com estrutura profissional de grande porte, contemplando palco, sistemas de som, iluminação e audiovisual de excelência, além de decoração cuidadosamente planejada e ambientação estética compatível com os melhores eventos culturais realizados na cidade, assegurando conforto, segurança e experiência qualificada ao público participante. Estruturado em três dias de programação no Qualistage, o projeto reúne, além de apresentações musicais e palestras de grandes nomes do cenário gospel, momentos de integração e atividades que promovem desenvolvimento espiritual, social e cultural, com o objetivo geral de fortalecer a identidade e os valores cristãos entre jovens e objetivos específicos de proporcionar um ambiente de convivência saudável, incentivar a formação ética e cidadã e ampliar o acesso à cultura gospel de alta qualidade. Os ingressos terão preço de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, sendo que todos os participantes que disponibilizarem um quilo de alimento não perecível, destinado a preparação de cestas básicas para famílias carentes, terão o benefício da meia-entrada, resultando, portanto, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia.
Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: • Fomentar o desenvolvimento cultural, social e artístico no Município do Rio de Janeiro, mediante o incentivo à realização de evento de interesse público e relevância local e nacional, voltado à promoção da cultura gospel, com ampla participação popular e acesso a manifestações culturais de elevado padrão técnico e artístico; • Estimular a economia criativa e a cadeia produtiva de eventos culturais, por meio da geração de empregos temporários diretos e indiretos, da contratação de serviços especializados e da movimentação de setores correlatos, como produção cultural, comunicação, logística e serviços; • Promover a inclusão social, o fortalecimento comunitário e a convivência cidadã, ao oferecer programação cultural segura, organizada e compatível com os valores de parcela significativa da população, especialmente da juventude, em período sensível do calendário cultural; • Legitimar a atuação institucional do Município perante a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, mediante o apoio a evento de grande visibilidade, impacto social e reconhecimento público, ampliando o relacionamento do patrocinador com a sociedade e reforçando sua imagem institucional associada a ações de relevante interesse público.
Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará: A singularidade da Arena Xperience 2026 decorre, especialmente, de sua realização em período tradicionalmente carente de alternativas culturais alinhadas à cultura gospel, aliada à reunião de artistas de destaque nacional, à estrutura profissional diferenciada e

à capacidade de mobilização de grande público. Trata-se de projeto com identidade própria e formato único no cenário cultural carioca, consolidando-se como iniciativa estratégica no calendário oficial de eventos da cidade.

Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio: Com estimativa de público de aproximadamente 10.000 pessoas ao longo de sua realização, o evento contribui para a movimentação da economia local, fortalecimento do turismo urbano, geração de renda para profissionais do setor cultural e ampliação do acesso à cultura gospel de alta qualidade, além de promover valores de convivência social, cidadania, inclusão e fortalecimento comunitário, justificando o apoio institucional por meio do patrocínio.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR

Exposição institucional da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro em todas as peças de divulgação do evento, incluindo inserções em rádio, banners físicos e digitais, além da exibição de vídeos institucionais no telão durante o evento, assegurando ampla visibilidade junto ao público participante.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO

A divulgação institucional do evento Arena Xperience 2026 será realizada por meio de um plano de mídia estruturado, abrangendo mídias de grande alcance e alta recorrência, assegurando ampla visibilidade à marca do ente patrocinador antes e durante a realização do evento.

- Mídia em rádio

Serão veiculadas 400 inserções em emissoras de rádio, distribuídas da seguinte forma:

• 200 inserções na Rádio Difusora Boas Novas Ltda. (Rádio Maravilha), sendo 100 spots comerciais e 100 testemunhais, em horários de ampla audiência, com divulgação institucional do evento e do ente patrocinador;

• 200 inserções na Rádio Energia Ltda. (Rádio 88 FM), sendo 100 spots comerciais e 100 testemunhais, igualmente distribuídas em faixas de grande alcance, garantindo repetição, memorização da marca e abrangência regional.

- Mídia institucional no local do evento (mídia física e ambientação)

A marca institucional do ente patrocinador será aplicada de forma destacada e estratégica nos seguintes materiais e estruturas, localizados em áreas de grande circulação do público:

• 01 Painel na entrada, com dimensões de 3,65m x 0,33m;
• 01 Painel no corredor de acesso, com dimensões de 3,50m x 2,40m;
• 03 Painéis de fechamento lateral do hall, cada um com dimensões de 1,50m x 2,60m;
• 06 Painéis das colunas do hall, cada um com dimensões de 1,08m x 2,82m;
• 01 Painel na entrada da plenária, com dimensões de 2,10m x 3,10m.

Essas peças assegurarão exposição contínua da marca institucional em todos os fluxos de entrada, circulação e acesso aos principais ambientes do evento.

- Mídia audiovisual no telão do evento

Durante a programação oficial do evento, serão exibidos vídeos institucionais do ente patrocinador no telão principal, com 10 (dez) exibições, distribuídas ao longo dos dias de realização, em momentos estratégicos de concentração de público, potencializando o alcance da mensagem institucional e a associação positiva da marca à experiência do evento.

- Mídia digital (redes sociais)

A divulgação institucional também abrangerá publicações em redes sociais de grande alcance, por meio dos seguintes perfis oficiais:

- @radiomaravilhafm (Rádio Maravilha FM);
- @radio88fm (Rádio 88 FM);
- @sarailhaoficial (Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra da Ilha do Governador).

Em cada um dos perfis acima indicados, serão garantidas as seguintes publicações institucionais:

- 02 (dois) banners digitais;
- 02 (dois) vídeos;
- 05 (cinco) stories.

As publicações destacarão o evento e a marca do ente patrocinador, assegurando visibilidade contínua e associação institucional positiva, com alcance estimado global de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) visualizações.

Considerando a estimativa de público de aproximadamente 10.000 pessoas ao longo da realização do evento, aliada à veiculação massiva em rádio, nas redes sociais e à exposição institucional no espaço físico e audiovisual do evento, o plano de mídia assegura elevado retorno institucional ao ente patrocinador, com ampla repercussão, frequência de exposição e fortalecimento da imagem pública associada a evento de grande porte e alto padrão de qualidade.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.02.05 13:43:14 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
WELINGTON VICENTE BERNARDES
Data: 05/02/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELINGTON VICENTE BERNARDES
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.02.05 13:43:35 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
WELINGTON VICENTE BERNARDES
Data: 05/02/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELINGTON VICENTE BERNARDES
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA
NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELINGTON VICENTE BERNARDES
Data: 05/02/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELINGTON VICENTE BERNARDES
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA
NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR, estabelecida na Estrada da Bica, nº 1.151, Cacuia, Rio de Janeiro, CEP: 21931-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.639.829/0001-92:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
WELINGTON VICENTE BERNARDES
Data: 05/02/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELINGTON VICENTE BERNARDES
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA
NOSSA TERRA DA ILHA DO GOVERNADOR